



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho nº 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**REQUERIMENTO N.º 72/2021**

**CÓPIA**

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso das faculdades a mim conferidas pelo Regimento Interno desta Edilidade, dirijo-me urbanamente à presença de Vossa Excelência, e o faço mediante prévia anuência do Plenário desta a. Casa de Leis, para REQUERER à Prefeitura Municipal que, por meio do Departamento responsável, faça uma avaliação, para assim, ver a possibilidade de efetuar a poda de uma árvore, a qual fica localizada na Rua Rubens da Graça Presotto, mais precisamente na área verde localizada no final da Rua. Segue foto do local.

**Justificativa**

APROVADO POR UNANIMIDADE DE  
VEREADORES PRESENTES NA 5ª Sessão  
ORDINARIA DO CORRENTE ANO  
UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
13/04/21

**Senhora Prefeita,**

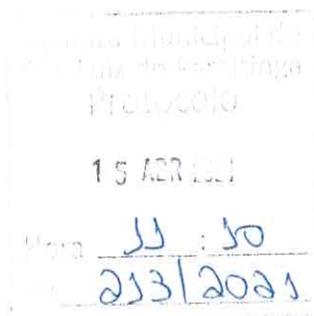
Tal solicitação se faz necessário, pois a população local teme que essa árvore possa cair, sendo que há uma residência localizada ao lado dessa área verde, assim por questão de segurança, é necessário que seja realizada uma avaliação e, constatando a necessidade, promova a poda da árvore.

Desta forma, no intuito de colaborar com o Executivo, estou apresentando esta reivindicação, a qual na certeza será atendida com a maior brevidade.

Certo de poder contar com Vossa compreensão e colaboração.

Sem mais, reitero meus protestos de consideração.

São Luiz do Paraitinga, aos 15 de abril de 2021.



  
**Sueli Carina Ivo Vieira**  
Vereadora



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**Requerimento nº. 72/2021 – Câmara Municipal**

**Assunto:** solicitação e poda de árvore localizada na Rua Rubens das Graças Presotto.

**Excelentíssima Senhora Vereadora,**

A Secretaria de Planejamento identificou que a árvore está inserida em área verde, pelo que encaminhará o pedido à Defesa Civil Municipal, que analisará se há risco de queda sobre as residências próximas e adotará as providências pertinentes.

No mais, me coloco à disposição para, caso necessário, prestar esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 22 de abril de 2021.



**PEDRO CHISTE PEREIRA**  
Secretário de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

**Lei Municipal de nº. 2.082, de 19 de março de 2021.**

**“Altera a Lei nº. 1.702, de 1º. de outubro de 2014, para acrescentar ao seu artigo §1º., o § 1º., e ao artigo 3º., os §§§ 1º., 2º. e 3º.”**

**Edson Pires dos Santos**, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.702/2014, de 1º. de outubro de 2014, passará a vigor acrescida do § 1º. ao artigo 1º. Com a seguinte redação:

§ 1º – torna-se necessário a constituição de uma comissão composta (preferencialmente) por gente do bairro que terá por incumbência zelar não só pela Capela, na condição de bem material físico, edificações adjacentes como também no que tange as atividades, relacionadas à questão religiosa, cultural e social.

**Art. 2º** - O artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.702/2014, de 1º. de outubro de 2014, passará a vigor acrescida dos §§§ 1º., 2º e 3º., com as seguintes redações: <sup>1</sup>

§ 1º. A Capela Nossa Senhora do Alto Grande, é um bem público e que pertence especificamente à comunidade de moradores dos bairros Cachoeirinha, Campo Grandes e adjacentes. Qualquer intervenção que por ventura venha a ser realizada diretamente na mesma deverá contar com a aprovação da comunidade, que deverá ser reunir com os membros do Conselho de Patrimônio Histórico local na tomada de decisões.

§ 2º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal a indicar um profissional competente do ramo da arquitetura, que orientará os responsáveis sobre as obras que podem ou devem ser executadas no bem tombado.

§ 3º. Fica a comunidade diretamente envolvida, por intermédio da ação voluntária coletiva (mutirão) realizar obras de restauração, reformas e melhorias no imóvel tombado, desde que autorizado pela comissão que administra a capela.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal.

São Luiz do Paraitinga, **19 de março de 2021.**

---

**Edson Pires dos Santos**  
Prefeito Municipal da  
Estância de São Luiz do Paraitinga

**Nótu**la: Texto de lei suso foi publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º., inc. I., na data de **19 de março de 2021.**

---

1. (Dispositivo que recebeu o veto parcial aposto pelo Poder Executivo. Na sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, na 5ª. Sessão Ordinária, realizada na **data de 13 de abril de 2021**, foi o veto parcial derrubado. A promulgação do dispositivo foi feita pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, na **data de 20 de abril de 2021**, após o transcurso *in albis* pelo Poder Executivo, consoante permissivo da LOMSLP/art. 41, § 2º.)